



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, PREFEITURA E FUNDOS ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº 034/2018 - PMV

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, situada na Rua Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.618/0001-17, cidade de VISEU/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaías José Silva Oliveira Neto, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas

**CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 034/2018, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº 034/2018, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO** cuja a assinatura foi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com a finalidade de Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de Internet via rádio para atender as demandas das Secretarias, Prefeitura e Fundos, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de Internet via rádio para atender as demandas das Secretarias, Prefeitura e Fundos - para a **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do **EDITAL** e Ata de Registro de Preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                      | UND. | QUANT. | V. UNIT | TOTAL |
|------|------------------------------------------------|------|--------|---------|-------|
| 1    | Serviços de Fornecimento de Internet Via Rádio | Mega | 600    |         |       |



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. A forma de execução será realizada mediante ordem de serviço dos itens especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

**4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na ordem de serviço.

4.1.1.1. Todos os custos de execução dos serviços, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.2. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços serão atestados pelo servidor responsável da secretaria requerente, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. No ato da prestação dos os serviços constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, a secretaria responsável emitirá TERMO DE EXECUÇÃO relacionando os serviços prestados, nos termos da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**7.1. DO PERÍODO E GARANTIA:**

7.1.1. O período de garantia dos serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de VISEU, atentando sempre pela qualidade dos serviços prestados.

**7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**8.1. DO PREÇO:**

8.1.1. O Valor dos itens descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, estão em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**8.2. DO PAGAMENTO:**

8.2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo item adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Viseu - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

VISEU – PA, ----- de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de VISEU - PA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**